



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 517, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º da Lei nº 317/2010, alterando a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 317/10 passa a ter seguinte redação: Art. 5º - O Conselho a que se refere o art. 1º é composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Deficientes e eleitos em fórum próprio;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa com deficiência.
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 3º - As alterações estabelecidas por esta lei serão introduzidas na Lei Municipal nº 317/2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 20 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022.

LEIS

LEI Nº 517, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º da Lei nº 317/2010, alterando a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 317/10 passa a ter seguinte redação: Art. 5º - O Conselho a que se refere o art. 1º é composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Deficientes e eleitos em fórum próprio;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa com deficiência.
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 3º - As alterações estabelecidas por esta lei serão introduzidas na Lei Municipal nº 317/2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 20 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 518, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 192.298,08 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 20 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável
Assessoria de Imprensa